



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

No entanto, para a contratação do objeto pretendido por este município, o referido estudo, foi realizado ainda, com base na proposta comercial e demais documentos comprobatórios apresentados a este Município, conforme solicitação feita, em atendimento a solução específica que será citada abaixo.

Fundamentação legal: Art. 18, parágrafo 1º da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO E A JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objeto consiste na contratação da pessoa jurídica "43.855.780 CESARE FINCATI", para realização de apresentação musical do artista "O ITALIANISSIMO TONY ANGELI E BANDA", pseudônimo artístico "TONY ANGELI", no dia 17/08/2025, a partir das 20h na 1ª Festa Italiana, que se dará na Praça Ângelo Ferrari, localizada na Rua XV de Novembro – Centro – CEP: 13920-009 – Pedreira/SP.

A contratação se faz necessária para realização da "1ª Festa Italiana" do município, sendo que o referido evento tem várias finalidades, como: Atrair munícipes e turistas, resgatando as raízes ítalo-brasileiras do município; Proporcionar atividades lúdicas para a população, que promovem a arte e o turismo.

O objetivo é atrair os munícipes e turistas a participarem do evento, de lazer e turístico, sendo dever do município propiciar à população em geral o acesso à cultura, ao lazer e ao entretenimento, sendo um reflexo desse seu dever a necessidade de propiciar um ambiente favorável à adesão da população, buscando por artistas e profissionais detentores de reconhecimento e consagração da crítica – dentro das possibilidades orçamentárias do município –, para dar efetividade e permitir que os projetos apoiados pela Secretaria de Divulgação e Turismo atinja sua finalidade de fomento.

Nesse sentido, torna-se imprescindível, se efetivar a contratação referida via Inexigibilidade de Licitação, que nessa hipótese se dá pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público nacional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista e banda estarem compatíveis com os praticados por ela no mercado e dentro da expectativa e possibilidades orçamentárias deste Município, haja vista o valor, nos termos do art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de



empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

E no parágrafo 2º do mesmo artigo dispõe:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Em cumprimento ao acima exposto temos:

- ✓ Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ✓ Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- ✓ Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- ✓ Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessas obrigações, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrado nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, senão vejamos:

1. Da Exclusividade

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2º Câmara, determinou que é necessária: *"a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação, de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado"*.

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao Art. 74, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa **43.855.780 CESARE FINCATI**, sendo seu representante **CESARE FINCATI**, também conhecido como **O ITALIANISSIMO TONY ANGELI**, pseudônimo artístico **TONY ANGELI**, artista consagrado nacionalmente por suas apresentações. A referida empresa, portanto, é representada pelo próprio artista, de forma que o contrato será firmado com o próprio contratado. As documentações constam em anexo a este estudo técnico preliminar.

2. Da razão da escolha da banda

A Administração buscou pelo referido artista, após constatar a disponibilidade do mesmo na data requerida e por seu prestígio junto à crítica e ao público, contratando-a para que realize 01 (uma) apresentação aberta ao público, com duração de 100 (cem) minutos, a partir das 20h, incluindo todas as despesas com transporte, hospedagens, alimentações e tributos. Levou-se em consideração ainda: a temática do evento; a consagração do artista por meio da opinião pública, bem como o alcance social e frequência de realização de apresentações (**comprovações anexas**), e pelo preço proposto estar compatível com a realidade e expectativa do Município. Observa-se que, é de suma importância a inclusão de artistas que desenvolvam suas atividades culturais no Município, promovendo



desta forma a inserção e a difusão sociocultural dos mesmos, oportunizando e valorizando dessa forma a produção cultural e turística, ofertando assim a possibilidade de alternativas de serviço para os mesmos, contribuindo de forma significativa para o turismo e munícipes. Logo, com o objetivo de propiciar o lazer e a informação cultural da comunidade, optou-se pela apresentação do artista **"O ITALIANISSIMO TONY ANGELI E BANDA"**, pseudônimo artístico **"TONY ANGELI"**.

Observa-se ainda que, o artista em tela é reconhecido nacionalmente, sendo fácil constatar tal fato a partir de simples pesquisa na internet, bem como também por fotos e matérias jornalísticas, além dos shows comprovados por Nota Fiscal e Propostas, do qual decorrerá essa inexigibilidade **(comprovações anexas)**.

Foram apresentadas, pela empresa responsável pelo artista, documentos comprobatórios realizados no interregno de 1 (um) ano **(comprovações anexas)**, os quais serão melhor detalhados em tópico posterior, onde foi verificado por esta Secretaria a razoabilidade do preço a ser contratado, e foi constatado que os valores demonstrados guardam total compatibilidade com o mercado de shows do artista e da banda com o valor proposto a este Município.

3. Da consagração do artista

Apurando os fatos trazidos pela Administração do Município em relação a escolha do artista, observamos que **"O ITALIANISSIMO TONY ANGELI E BANDA"**, pseudônimo artístico **"TONY ANGELI"** é muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração desse artista e banda pelo público, **mediante aos diversos documentos comprobatórios anexos a este Estudo Técnico Preliminar**.

O cantor e compositor italiano Tony Angeli, com sua voz inconfundível e um estilo singular que harmoniza a rica tradição da música italiana com influências contemporâneas, emergiu no cenário musical brasileiro a partir da década de 1960. Este período foi catalisado por uma intensa valorização da cultura italiana no Brasil, impulsionada pelo fenômeno da "invasão italiana", que trouxe uma plêiade de talentosos artistas da Itália para difundir suas expressões artísticas e culturais. A longa carreira de Angeli é um testemunho eloquente de sua paixão pela música e de sua notável capacidade de reinventar-se e permanecer relevante ao longo das décadas.

Desde sua chegada, Tony Angeli não apenas conquistou o público, mas também construiu uma sólida base de fãs, hipnotizando-os com sua performance em shows ao vivo e com a profundidade de seus lançamentos em estúdio. Sua presença foi notória em diversas regiões do território nacional, com especial destaque para os efervescentes estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Nessas capitais, ele foi uma figura central em grandes shows, prestigiados festivais e memoráveis apresentações em renomadas casas de espetáculo, onde seu repertório romântico e suas interpretações carregadas de emoção arrebatavam a plateia.

Além dos grandes centros, sua influência estendeu-se significativamente ao Sul do Brasil, particularmente em comunidades com uma forte herança italiana nos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. No interior paulista, Angeli se apresentou regularmente em eventos municipais, festas típicas e festivais da cultura italiana, consolidando sua conexão com as raízes e a memória afetiva desses locais.

A televisão brasileira foi um palco crucial para a projeção de Tony Angeli, que se tornou uma figura constante em programas icônicos que marcaram gerações. Dentre eles, vale ressaltar o **Programa do Chacrinha, o Clube do Bolinha, o Programa Raul Gil, o fenômeno Jovem Guarda e o Programa Silvio Santos**. Sua onipresença na mídia nacional foi complementada por participações em diversos programas regionais dedicados à promoção da cultura italiana e da música romântica popular, ampliando ainda mais seu alcance e sua base de admiradores.

A constante e justificada seleção de Tony Angeli e Banda pela Administração Pública para eventos demonstra o reconhecimento de sua fama e relevância nacional. Sua extensa ficha de aparições televisivas e o elevado número de visualizações em plataformas de música, como o



YouTube, corroboram sua consagração. Tal prática se alinha com o entendimento dos ilustres juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massa Osaito, que em sua obra "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", argumentam que a contratação de artistas "consagrados pelos críticos especializados e pelo gosto popular" dispensa licitação. Eles sublinham que, dada a vastidão territorial e a diversidade cultural do Brasil, o conceito de consagração popular deve ser interpretado de forma particularizada, reconhecendo que a popularidade de um artista pode ser mais acentuada em determinadas regiões, justificando assim sua contratação direta.

A discografia de Tony Angeli é um tesouro musical, abrangendo uma vasta coleção de álbuns lançados ao longo de sua trajetória, muitos dos quais alcançaram expressiva aceitação no mercado brasileiro, principalmente nas vibrantes décadas de 1960 e 1970. Nesses trabalhos, Angeli explorou com maestria uma variedade de gêneros, desde a balada romântica e o pop até a essência da música popular italiana. Entre seus álbuns mais emblemáticos e bem-sucedidos, destacam-se:

Tony Angeli (1966): Este álbum marcou sua estreia com estrondo no Brasil, apresentando um mix cativante de faixas em italiano e português, com a canção "Perdono" emergindo como um de seus primeiros e mais duradouros sucessos.

Romântico (1970): Este trabalho foi crucial para consolidar sua carreira no país, com canções que se tornaram onipresentes nas rádios da época, gravando-se na memória coletiva.

Italianíssimo (1974): Uma verdadeira ode à cultura italiana, este álbum foi meticulosamente elaborado com um repertório que dialogava diretamente com o público de descendentes de italianos no Brasil, fortalecendo laços culturais através da música.

Meus Temas Favoritos (anos 80): Neste álbum, Angeli presenteou o público com releituras magistrais de clássicos da música romântica internacional, imbuídas de seu estilo pessoal e intransferível.

Entre suas canções mais icônicas, que transcenderam gerações e se tornaram verdadeiros hinos, entoadas com fervor em eventos e festividades, merecem ser ressaltadas:

- **Perdono**
- **Io Che Amo Solo Te**
- **Il Mondo**
- **Quando Quando Quando**
- **Volare (Nel blu dipinto di blu)**
- **La Donna È Mobile (uma releitura que se popularizou especialmente em festas italianas no Brasil)**

A atemporalidade e a força dessas canções garantiram a Tony Angeli um lugar de destaque no coração de seu público, perpetuando sua arte através das festividades e celebrações das comunidades italianas no Brasil.

Tony Angeli não foi apenas um cantor; ele desempenhou um papel fundamental e inestimável na difusão e valorização da música e da cultura italiana no Brasil. Suas contribuições mais relevantes e duradouras incluem:

A popularização abrangente da cultura ítalo-brasileira através do poder universal da música, servindo como uma ponte sonora entre duas nações.

O lançamento de inúmeros discos com composições tanto em italiano quanto em português,



que não só obtiveram grande aceitação do público, mas também reforçaram a conexão linguística e cultural.

Sua participação ativa e engajada em festivais de música popular e em eventos culturais de caráter comunitário, onde ele se conectava diretamente com o público em um nível mais íntimo e celebratório.

A manutenção de uma carreira artística vigorosa e contínua, sempre dedicada à preservação e ao enriquecimento das ricas tradições musicais italianas no Brasil.

A trajetória de Tony Angeli é muito mais do que a de um artista; ela representa um elo cultural vital e duradouro entre a Itália e o Brasil. Ele é, sem dúvida, reconhecido como uma figura emblemática e inspiradora entre os descendentes de imigrantes italianos no país.

Além de sua virtuosa performance como cantor, Tony Angeli é igualmente aclamado por suas notáveis habilidades como compositor. Sua capacidade de criar letras emocionantes e melodias envolventes que ressoam profundamente com a experiência humana é um diferencial. Mesmo após décadas de dedicação à arte, Tony Angeli permanece ativo, encantando plateias com seus shows e continuando a lançar novas músicas, solidificando seu inquestionável legado como um dos maiores nomes da música italiana de todos os tempos.

A contratação de **Tony Angeli e Banda** é, portanto, plenamente justificada pela relevância cultural e histórica de sua trajetória na música italiana e por sua expressiva e contínua contribuição para a preservação e valorização da identidade ítalo-brasileira no país. Suas apresentações transcendem o mero entretenimento, oferecendo um profundo resgate da memória afetiva e cultural de uma vasta parcela da população. A presença do artista em eventos institucionais, culturais e festivos não apenas agrega valor simbólico e social, mas também estabelece uma conexão autêntica com o público por meio de músicas atemporais e de inquestionável qualidade artística. Sua vasta experiência de palco e o carisma que ele irradia garantem espetáculos de altíssimo nível de profissionalismo e uma interação genuína com a plateia.

O show de Tony Angeli é, inegavelmente, uma excelente opção para enriquecer a programação de uma vasta gama de eventos: desde festivais culturais e festas típicas, passando por festivais gastronômicos, até celebrações de destaque no calendário municipal ou estadual. Seu nome, sinônimo de qualidade e tradição, atrai um público fiel e diversificado, contribuindo não apenas para a valorização da cultura italiana, mas também para o fortalecimento das ações de promoção da diversidade cultural em nosso país. Em suma, a contratação de Tony Angeli atende de forma exemplar aos objetivos de fomento à cultura, ao patrimônio imaterial e à oferta de programações culturais qualificadas, sendo totalmente compatível com as diretrizes que incentivam as manifestações artísticas tradicionais e de inegável interesse público. A Administração selecionou o artista "**O ITALIANISSIMO TONY ANGELI E BANDA**", pseudônimo artístico "**TONY ANGELI**", justamente em virtude de seu reconhecimento e fama nacional com diversas apresentações em programas de televisão renomados, uma vez que possui muitas visualizações nas plataformas de música pelo país, como o Youtube.

A presença de Tony Angeli na 1ª Festa Italiana de Pedreira será, sem dúvida, um marco inesquecível. Sua apresentação não é apenas um show musical; é um mergulho autêntico na rica herança cultural italiana que ele tão bem representa. Com um repertório que evoca memórias e celebra tradições, Angeli conectará o público de Pedreira diretamente às suas raízes ítalo-brasileiras, transformando o evento em uma verdadeira celebração da identidade e da memória afetiva da comunidade. Será um momento de união e festa, onde a música transcenderá o palco e se tornará um elo entre gerações, consolidando a Festa Italiana de Pedreira como um evento de grande relevância cultural na sua primeira edição.

4. Da justificativa do preço

A necessidade de justificativa de preços está prevista no Artigo 72, inciso VII, da Lei 14.133/2021, e, pelo princípio da razoabilidade, há que se verificar os preços praticados pelo mesmo artista em



outros eventos, porque trata-se de uma pesquisa personalíssima, o preço proposto a este Município de R\$ 13.000,00 para 100 (cem) minutos de apresentação, inclusos todo o traslado, hospedagem, alimentações para o artista e banda, em comparação com os documentos comprobatórios apresentados, acerca das apresentações efetivadas pelo artista Tony Angeli, o preço se mostra compatível com o mercado, levando-se em consideração ainda o tempo de duração da apresentação e o rider do artista, ou seja, o preço proposto está dentro do praticado pelo artista e banda em epígrafe.

Segundo O Blog da JML em sua coluna jurídica: *"O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço"*.

Fundamentação legal: Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso I do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no orçamento municipal para o exercício de 2025, conforme as necessidades identificadas nas áreas prioritárias da administração pública. O valor destinado para essa despesa foi incluído no planejamento financeiro, garantindo que os recursos necessários estejam disponíveis durante a execução.

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso I do § 2º do art. 4º e art. 22 do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja atendido, se fez necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos, ou seja:

DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

DA HABILITAÇÃO E CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação econômica – financeira são as usuais para processos, conforme documentos juntados nos autos do processo, sendo eles:

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal.



Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades, teóricas e práticas, para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:

- a) Documento que justifique a inviabilidade de competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- b) Documento registrado em cartório que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista a ser contratado;
- c) Apresentação pelo empresário exclusivo/empresa/artista de comprovações de pagamento de apresentações recentes, com valores aproximados, iguais os superiores, visando a comprovação de valor de mercado, podendo ser notas fiscais ou contratos com recibos anexados.

Observa-se que os documentos descritos acima, foram apresentados pela empresa, e encontram-se anexos a este Estudo Técnico Preliminar, estando a empresa apta a ser contratada, pois atendeu rigorosamente as exigências de habilitação.

DEMAIS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Das obrigações da contratada

Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos constantes no presente estudo, bem como nos termos de sua proposta;

Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto; logística completa necessária para profissionais e carga até a cidade do evento; hospedagem completa para os artistas e equipe técnica; transfers que se fizerem necessários, alimentação completa de todos os profissionais envolvidos, abastecimento de camarins, além de tributos e encargos de nota fiscal, e cachê artístico líquido.

Fazer apresentar-se com a banda, no local, hora e data previamente estabelecidos pelo município.

Das obrigações da contratante

Providenciar todo o rider de palco com backline e estrutura metálica completos;



Som e iluminação de acordo com o rider técnico da banda;

Estrutura de camarim montado de acordo com rider do artista;

Fundamentação legal: Inciso III do § do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso II do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

4 - ESTIMATIVA DO(S)QUANTITATIVO(S)

No caso em tela, será contratada apresentação artística (**O ITALIANISSIMO TONY ANGELI E BANDA**, pseudônimo artístico **TONY ANGELI**), para 01 (um) dia de evento 17/08/2025 cuja apresentação terá duração de 100 (cem) minutos, e se dará a partir das 20h, na Praça Ângelo Ferrari, localizada na Rua XV de Novembro – Centro – CEP: 13920-009 – Pedreira/SP.

Fundamentação legal: Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso II do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para a escolha do artista **O ITALIANISSIMO TONY ANGELI E BANDA**, pseudônimo artístico **TONY ANGELI**, além de tudo o que já foi descrito neste Estudo Técnico Preliminar, fora levado em consideração a consagração pela crítica especializada e opinião pública, bem como prestígio do artista na nosso país e a disponibilidade para apresentação no dia 17/08/2025, sendo que, o artista comprovou que o valor proposto é compatível com os praticados pelo mesmo, mediante comprovações de apresentações já realizadas em outros eventos do mesmo porte ou de maior envergadura (**comprovações anexas**).

Acerca da escolha da melhor solução e única para o caso do objeto em questão, torna-se imprescindível efetivar a contratação referida mediante Inexigibilidade de Licitação, que nessa hipótese se dá pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público nacional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista e banda estarem compatíveis com os praticados no mercado e dentro da expectativa deste Município.

Fundamentação legal: Inciso V do § 1º do art. 18 e art. 82 da Lei 14.133/2021 e inciso III do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para esse tipo de contratação (inexigibilidade de licitação) não trata-se de estimativa, mas de valor final a ser contratado, ou seja, o valor global proposto para a apresentação de 100 (cem) minutos do artista **O ITALIANISSIMO TONY ANGELI E BANDA**, foi de **R\$ 13.000,00**, conforme proposta anexa a este Estudo Técnico Preliminar, que foi aprovada por este Município.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi apresentado pela empresa comprovações de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de três propostas de preços juntamente com suas notas fiscais com os valores cobrados para a realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor da apresentação, **conforme documentos comprobatórios anexos a este Estudo Técnico Preliminar.**



Visando fundamentar ainda mais o valor da contratação, com base nos valores praticados pelo artista e banda no último ano, com alguns municípios do país, demonstramos através da planilha abaixo, que o valor proposto pelo artista é compatível com os preços praticados pela mesma, conforme segue:

DATAS	NOTAS FISCAIS E CONTRATOS	MUNICÍPIOS	UF	VALORES
06/08/2024	MUNICIPIO DE AMPARO	AMPARO/SP MUNICIPIO DE AMPARO Duração da apresentação: 1h e 40 minutos = 100 minutos.	SP	R\$13.000,00
23/09/2024	MUNICIPIO DE SERRA NEGRA	SERRA NEGRA/SP MUNICIPIO DE SERRA NEGRA Duração da apresentação: 1h e 40 minutos = 100 minutos.	SP	R\$12.000,00
19/09/2024	MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO	SÃO SEBASTIÃO/SP MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO Duração da apresentação: 1h e 40 minutos = 100 minutos.	SP	R\$13.000,00
VALOR MÉDIO COBRADO DOS SHOWS:				R\$12.667,00

Valor proposto para este Município: R\$13.000,00 (Duração da apresentação: 100 minutos).

Sendo assim, com base na tabela acima, concluímos que o valor proposto pela 43.855.780 CESARE FINCATI, de R\$13.000,00 (treze mil reais) para uma apresentação de 100 minutos, no dia 17/08/2025 a partir das 20h, neste Município de Pedreira/São Paulo, é vantajosa, não só por que atende as condições financeiras da Administração como também pela propriedade do show que é apresentado pelo artista e também, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show. O artista demonstrou que o preço proposto para esse município é razoável uma vez que nossa cidade vizinha, Amparo/SP, tem uma quantidade similar de munícipes e, portanto, um valor de projeto equivalente ao proposto.

A apuração na tabela acima mostrou que o preço médio das apresentações é de R\$12.667,00. No entanto, deve-se levar em consideração que o município de Serra Negra tem uma população menor que o município de Pedreira, porém, com base na média acima, verifica-se um aumento na contratação de 2,63% com relação ao preço médio. Valor esse justificado pelas características do município.

Fundamentação legal: Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso III do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução, abrange a contratação da pessoa jurídica **"43.855.780 CESARE FINCATI"**, para realização de apresentação musical do artista **"O ITALIANISSIMO TONY ANGELI E BANDA"**, no dia 17/08/2025 a partir das 20h, na Praça Ângelo Ferrari, localizada na Rua XV de Novembro – Centro – CEP: 13920-009 – Pedreira/SP.



A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por tratar-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

Ademais, informo que a proposta comercial bem como todos os demais documentos apresentados, atendem na íntegra os requisitos de habilitação e capacidade de execução elencados neste Estudo Técnico Preliminar.

Fundamentação legal: Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso IV do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando a especificidade do objeto a ser contratado, entendemos que não cabe o parcelamento do mesmo, em razão de tratar-se de uma intermediação direta entre a Administração Pública e o efetivo prestador de serviço para realização de um único evento, combinando a eficiência logística e a vantagem econômica.

Fundamentação legal: Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, art. 40 parágrafos 2º e 3º da Lei 14.133/21 e inciso IV do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos referem-se ao objetivo da contratação, que é atrair os munícipes e turistas para o evento programado para 15, 16 e 17 de Agosto de 2025. Afinal, cabe ao município oferecer à população acesso à cultura, ao lazer e ao entretenimento, resgatando as raízes ítalo-brasileiras. Para isso, serão contratados artistas e profissionais com reconhecimento e consagração da crítica – observando o orçamento disponível – com o intuito de garantir a efetividade e o apoio da Secretaria de Divulgação e Turismo aos projetos.

Fundamentação legal: Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso V do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- a. Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b. Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- c. Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual, de modo que o evento seja realizado com êxito e atinja o seu propósito.

Fundamentação legal: Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VI do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as **contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.



Portanto, entendemos haver para a execução do objeto em questão a previsão de contratações interdependentes, conforme consta nas obrigações da contratante e na proposta da empresa, ou seja, já estão sendo providenciados por este Município, para a correta realização do evento, bem como do show, rider de palco com backline, estruturas metálicas completos, som e iluminação de acordo com o rider técnico do artista, estrutura de camarim montado de acordo com o rider do artista.

Fundamentação legal: Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VII do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas, sendo classificadas em positivas ou negativas. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

No objeto tela, não se vislumbra impactos ambientais negativos, haja visto que a contratação será apenas para 01 (um) dia e de 100 (cem) minutos de apresentação.

Fundamentação legal: Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VIII do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

13. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Neste caso específico não existe a possibilidade de contratação de pessoa física, haja visto que será contratada a empresa pessoa jurídica "**43.855.780 CESARE FINCATI**", que é o próprio artista "**O ITALIANISSIMO TONY ANGELI E BANDA**".

Fundamentação legal: Inciso IX do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

14. LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Não se aplica a necessidade objeto deste estudo.

Fundamentação legal: Quando o objeto for a locação de imóveis, deverá considerar tudo o que está disposto no inciso X do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Por todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, **declaro** viável a contratação.

O planejamento para a contratação foi elaborado em harmonia com a Lei Federal nº 14.133/2021, a programação deste Município, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação.



Dessa forma, após tudo o que foi exposto neste Estudo Técnico Preliminar, entende-se que o artista "**O ITALIANISSIMO TONY ANGELI E BANDA**" se configura consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows que realiza e pela sua carreira nacional, gozando de excelente conceito e aceitação popular e é técnica e economicamente viável para a Administração Pública a contratação da empresa "**43.855.780 CESARE FINCATI**", empresa do próprio do artista e banda em questão.

Fundamentação legal: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VI do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023).

16. FONTE DE RECURSO

A contratação será custeada com recursos próprios.

17. RESPONSÁVEL(EIS)

Conclui pela viabilidade técnica e econômica da contratação, conforme exposto no art. 4º, §8º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

Pedreira (SP), 31 de julho de 2025.

Adilson Spagiari
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR